PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLIGTON ARAÚJO SILVA – MDB.

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas informativas em todas as Obras Públicas em execução no Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Parelhas/RN decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas informativas em todas as obras públicas em execução no Município de Parelhas/RN, sejam elas realizadas por administração direta ou indireta, bem como aquelas realizadas por meio de convênios, parcerias ou contratos com empresas privadas.

Art. 2º As placas informativas deverão conter as seguintes informações:

I - data de início e término da obra;

II - dados referentes as empresas executoras da obra;

III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

V - contato do órgão de fiscalização;

VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;

VII - nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

VIII - dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Art. 2º. As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 3º. A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 4º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as informações a serem disponibilizadas nas placas indicativas de obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município de Parelhas/RN.

O objetivo é incentivar o avanço da transparência pública, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre as obras Municipais realizadas com os recursos públicos.

Ressalta-se que o que o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, fixa normas gerais sobre a colocação de placas em Obras Públicas, estabelecendo que “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a instalação e manutenção de placas visíveis e legíveis aos cidadãos, contendo dados como nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos”

A proposição aqui apresentada busca suplementar a Lei 5.194/1966, no que cabe ao município, promovendo maior concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, uma vez que a Constituição Federal, em seu Art. 30, II, assegura aos Municípios a competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Noutras palavras, a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I), além de autorização para suplementar a legislação federal (Art. 30, II), como no caso dessa proposição.

Sendo assim, a presente propositura se encontra de acordo com a ordem constitucional, apresentando conteúdo que se harmoniza com as demais regras que conferem acesso às informações de interesse público, sacramentando a legitimidade do Município para suplementar a legislação no assunto.

Ademais, a fim de evitar qualquer alegação de vício de iniciativa, devo lembrar que o presente Projeto de Lei não viola o princípio da separação e

independência dos Poderes, uma vez que o dever de publicidade a ser cumprido pelo Município não deve ser considerado mero ato de administração.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes dessa Casa de Lei a votarem favorável a presente proposição por se trata de tema que privilegia a transparência e a publicidade.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 20 de fevereiro de 2025.

WELLINGTON ARAUJO SILVA
VEREADOR DO MDB